



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2018.02.06.01

UNIDADE ADMINISTRATIVA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO

OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de consultoria técnica para acompanhamento de Contratos e Convênios junto ao Ministério da Integração Nacional com o objetivo de obtenção de recursos para intervenção de proteção do avanço do mar no litoral deste município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01.15.122.0100.2.007

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.35.00

DATA DE EMISSÃO: 06 de fevereiro de 2018

ORDENADORA DE DESPESA: Carmem Júlia da Costa

FEVEREIRO/2018

PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



À:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ - CE

AT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Ref.: Proposta para Prestação de Serviços de Consultoria Técnica para Acompanhamento de Contratos e Convênios

PROFISSIONAL PROPONENTE: Teresa Cristina Vieira Pires
Pessoa Física: CPF: 486.481.407-49
Arquiteta e Urbanista CAU 16071-7
Mestre em Arquitetura e Urbanismo.

Demais competências e Atividades Desenvolvidas registradas no Currículo LATTES. Para acessar <http://lattes.cnpq.br/2661446935736178>

Venho apresentar, ao município de Icapuí, proposta técnica e valor de honorários para a **Prestação dos Serviços de Consultoria Técnica para Acompanhamento de Contratos e Convênios** junto ao Ministério da Integração Nacional com o objetivo de obtenção de recursos para intervenções de proteção do avanço do mar no litoral desse município, consoante com as diretrizes a seguir:

1. ESCOPO GERAL DA PROPOSTA:

Prestação de serviços de consultoria técnica especializada, com o objetivo de atender às demandas pertinentes aos pleitos da Prefeitura de Icapuí junto ao Ministério da Integração Nacional, especificamente para as intervenções de proteção costeira no Município, que se encontra extremamente afetado pelos sucessivos eventos de marés e que resultaram na Decretação de Situação de Emergência no Município de Icapuí (Decreto Municipal N.º 001/2018 – 11 de janeiro de 2018), de modo a obter o reconhecimento e a aprovação do pleito apresentado ao Ministério da Integração Nacional com a finalidade de a promover as intervenções necessárias à reconstrução dos diversos trechos da orla marítima afetada.

2. OBJETO ESPECÍFICO DA PROPOSTA

1. Visita "in-loco" para identificação das áreas atingidas e conhecimento do pleito junto ao Ministério da Integração Nacional;
2. Elaboração de documentação técnica para alocação de recursos;
3. Acompanhamento de tramitação no Ente da União até a confirmação de empenho de recursos e contratação;
4. Acompanhamento de tramitação após contratação de recursos;
5. Acompanhamento dos serviços / Informativos técnicos junto ao Ente contratante.

3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

A prestação dos serviços de consultoria deverá se dar obedecendo às seguintes etapas:

a. Primeira Etapa:

- Visitas técnicas ao Município (Contratante);

Teresa Cristina Vieira Pires
Arquiteta e Urbanista- CAU 16071-7
E-mail: poliarq_pires@hotmail.com

PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



- Elaboração da documentação necessária aos encaminhamentos da proposição do município, inclusive o Plano de Trabalho, de modo a obter êxito quanto ao reconhecimento e aprovação do pleito.

b. Segunda Etapa:

- Acompanhamento sistemático dos ajustes ao Plano de Trabalho (PT) até o efetivo empenho de recursos e autorizações de obras/ serviços.

c. Terceira Etapa:

- Após aprovação do PT desenvolver todos os procedimentos necessários ao acompanhamento da execução dos serviços conforme PT aprovado, para encaminhamento de medições e elaboração de relatórios de acompanhamento do Contrato ou Termo de Compromisso.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo máximo para a prestação dos serviços aqui apresentados será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura do contrato, cabendo a possibilidade termos adicionais para postergação do prazo em razão dos prazos a serem definidos no Plano de Trabalho aprovado, ou mesmo em razão do trâmite do pleito junto ao Ministério da Integração Nacional.

5. PRAZO DA PROPOSTA

O prazo de validade dessa proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura da mesma.

6. VALOR DA PROPOSTA

O valor para a realização dos serviços pertinentes a esta proposta é de R\$ 6.000,00 (Seis mil Reais).

Natal, 01 de fevereiro de 2018

Teresa Cristina Vieira Pires
Arquiteta e Urbanista - CAU- 16071-7
Proponente



Recife, 01 de fevereiro de 2018

À:

Prefeitura Municipal de Icapuí

At. Comissão Permanente de Licitações

Proposta para Prestação de Serviços de Consultoria Técnica

Eu Ismael Raimundo Lopes, engenheiro Civil inscrito no CREA sob o nº 24583 D/PE, inscrito no CPF/MF sob o N.º: 062.000.794-04, venho através da presente apresentar proposta técnica e orçamentária para a prestação dos serviços de Consultoria Técnica para Acompanhamento de Contratos e Convênios junto ao Ministério da Integração Nacional com o objetivo de obtenção de recursos para intervenções de proteção do avanço do mar no litoral da cidade de Icapuí.

I. **OBJETO DA PROPOSTA:**

Prestação de serviços de consultoria técnica especializada, com o objetivo de atender às demandas pertinentes aos pleitos da Prefeitura de Icapuí junto ao Ministério da Integração Nacional, especificamente para as intervenções de proteção costeira no Município, que se encontra extremamente afetado pelos sucessivos eventos de marés e que resultaram na Decretação de Situação de Emergência no Município de Icapuí (Decreto Municipal N.º 001/2018 – 11 de janeiro de 2018), de modo a obter o reconhecimento e a aprovação do pleito apresentado ao Ministério da Integração Nacional com a finalidade de promover as intervenções necessárias à reconstrução dos diversos trechos da orla marítima afetada.

II. **OBJETO ESPECÍFICO DA PROPOSTA:**

- Visita "in loco" para identificação das áreas atingidas e conhecimento do pleito junto ao Ministério da Integração Nacional;
- Análise de Viabilidade Técnica para alocação de recursos federais;
- Elaboração de documentação técnica para alocação de recursos;
- Acompanhamento de tramitação no Ente da União até a confirmação de empenho de recursos e contratação;
- Acompanhamento de tramitação após contratação de recursos;
- Acompanhamento dos serviços / Informativos técnicos junto ao Ente contratante.

II. **DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**

A prestação dos serviços de consultoria deverá se dar obedecendo às seguintes etapas:

a. **Primeira Etapa:**

- Visitas técnicas ao Município (Contratante);
- Elaboração da documentação necessária aos encaminhamentos da proposição do município,



inclusive o Plano de Trabalho, de modo a obter êxito quanto ao reconhecimento e aprovação do pleito.

b. Segunda Etapa:

- Acompanhamento sistemático dos ajustes ao Plano de Trabalho (PT) até o efetivo empenho de recursos e autorizações de obras/ serviços.

c. Terceira Etapa:

- Após aprovação do PT desenvolver todos os procedimentos necessários ao acompanhamento da execução dos serviços conforme PT aprovado, para encaminhamento de medições e elaboração de relatórios de acompanhamento do Contrato ou Termo de Compromisso.

III. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo máximo para a prestação dos serviços aqui apresentados será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura do contrato, cabendo a possibilidade termos adicionais para postergação do prazo em razão dos prazos a serem definidos no Plano de Trabalho aprovado, ou mesmo em razão do trâmite do pleito junto ao Ministério da Integração Nacional.

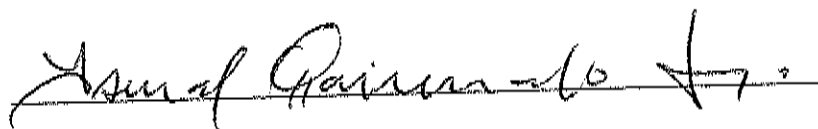
IV. VALOR DA PROPOSTA

O valor para a realização dos serviços pertinentes a esta proposta é de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

V. PRAZO DA PROPOSTA

O prazo de validade dessa proposta é de 60(sessenta) dias, a contar da data de assinatura da mesma.

Recife, 01 de fevereiro de 2018







PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

À:

Prefeitura Municipal de Icapuí

At. Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Proposta para Prestação de Serviços de Consultoria Técnica para Acompanhamento de Contratos e Convênios

Marúlio de Aguiar Filho

Pessoa Física, inscrita no CPF/MF sob o N.º: 022.699.394-92

Engenheiro Civil - CREA 1817061224 /PE

Vem apresentar, a este município, proposta técnica e orçamentária para a prestação dos serviços de Consultoria Técnica para Acompanhamento de Contratos e Convênios junto ao Ministério da Integração Nacional com o objetivo de obtenção de recursos para intervenções de proteção do avanço do mar no litoral da cidade de Icapuí.

OBJETO DA PROPOSTA:

Prestação de serviços de consultoria técnica especializada, com o objetivo de atender às demandas pertinentes aos pleitos da Prefeitura de Icapuí junto ao Ministério da Integração Nacional, especificamente para as intervenções de proteção costeira no Município, que se encontra extremamente afetado pelos sucessivos eventos de marés e que resultaram na Decretação de Situação de Emergência no Município de Icapuí (Decreto Municipal N.º 001/2018 – 11 de janeiro de 2018), de modo a obter o reconhecimento e a aprovação do pleito apresentado ao Ministério da Integração Nacional com a finalidade de promover as intervenções necessárias à reconstrução dos diversos trechos da orla marítima afetada.

OBJETO ESPECÍFICO DA PROPOSTA:

1. Visita "in-loco" para identificação das áreas atingidas e conhecimento do pleito junto ao Ministério da Integração Nacional;
2. Análise de Viabilidade Técnica para alocação de recursos federais;
3. Elaboração de documentação técnica para alocação de recursos;
4. Acompanhamento de tramitação no Ente da União até a confirmação de empenho de recursos e contratação;
5. Acompanhamento de tramitação após contratação de recursos;
6. Acompanhamento dos serviços / Informativos técnicos junto ao Ente contratante.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

A prestação dos serviços de consultoria deverá se dar obedecendo às seguintes etapas:

a. Primeira Etapa:

- Visitas técnicas ao Município (Contratante);
- Elaboração da documentação necessária aos encaminhamentos da proposição do município, inclusive o Plano de Trabalho, de modo a obter êxito quanto ao reconhecimento e aprovação do pleito.



b. Segunda Etapa:

- Acompanhamento sistemático dos ajustes ao Plano de Trabalho (PT) até o efetivo empenho de recursos e autorizações de obras/ serviços.

c. Terceira Etapa:

- Após aprovação do PT desenvolver todos os procedimentos necessários ao acompanhamento da execução dos serviços conforme PT aprovado, para encaminhamento de medições e elaboração de relatórios de acompanhamento do Contrato ou Termo de Compromisso.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo máximo para a prestação dos serviços aqui apresentados será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura do contrato, cabendo a possibilidade de termos adicionais para postergação do prazo em razão dos prazos a serem definidos no Plano de Trabalho aprovado, ou mesmo em razão do trâmite do pleito junto ao Ministério da Integração Nacional.

VALOR DA PROPOSTA

O valor para a realização dos serviços pertinentes a esta proposta é de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

PRAZO DA PROPOSTA

O prazo de validade dessa proposta é de 60(sessenta) dias, a contar da data de assinatura da mesma.

Recife, 01 de fevereiro de 2018

REQUISIÇÃO

CARMEM JÚLIA DA COSTA, Ordenadora de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento de Icapuí, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

REQUISITA, da Assessoria Jurídica parecer acerca da contratação de pessoa física para prestação de serviços de consultoria técnica para acompanhamento de Contratos e Convênios junto ao Ministério da Integração Nacional com o objetivo de obtenção de recursos para intervenção de proteção do avanço do mar no litoral deste município.

De acordo com as prévias pesquisas de preços para a contratação destes serviços, estima-se que o custo deverá girar em torno de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Icapuí-CE, 05 de fevereiro de 2018.


Carmem Júlia da Costa
Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



PORTARIA N.º. 020/2017

Nomeia Assessor Jurídico Especializado do
Gabinete do Prefeito Município de Icapuí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR Sr. Fábio Henrique da Silva Bezerra, portador do CPF n.º. 014.911.933-01, para exercer o cargo de Assessor Jurídico Especializado do Gabinete do Prefeito do Município de Icapuí, criado através da Lei Complementar n.º. 40, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 02 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2017.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Dispensa de licitação para contratação de pessoa física para prestação de serviços de consultoria técnica para acompanhamento de Contratos e Convênios junto ao Ministério da Integração Nacional com o objetivo de obtenção de recursos para intervenção de proteção do avanço do mar no litoral deste município.

P A R E C E R

A referida dispensa de licitação, ora em análise, visa a contratação de pessoa física para prestação de serviços de consultoria técnica para acompanhamento de Contratos e Convênios junto ao Ministério da Integração Nacional com o objetivo de obtenção de recursos para intervenção de proteção do avanço do mar no litoral deste município.

É o relatório.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei nº 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

Na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.

A opção pela dispensa de licitação deve ser justificada pela Administração. Justificativa essa que comprove indiscutivelmente a sua conveniência, resguardando o interesse social público. Isso equivale a dizer que o administrador, ao seu alvedrio, sem comprovado ônus ao erário público e ao interesse precípua da Administração, não pode optar pela dispensa de licitação. Ela precisa ser oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público.

Doravante, porém, nada obsta à contratação da empresa. Uma vez que conclui-se pela subsunção da presente hipótese à letra do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:


II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Eis a Fundamentação.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 – pela viabilidade da contratação direta no caso em apreço, desde que observados os condicionamentos legais para a manutenção e justificativa do preço.

É o parecer.

Icapuí-Ce, 05 de fevereiro de 2018.


Fábio Henrique da Silva Bezerra
Assessor Jurídico
OAB/CE 32254

DESPACHO

Ao
Setor de Contabilidade

Venho através deste solicitar do setor de contabilidade informação sobre a existência de dotação na Lei Orçamentária com saldo suficiente para garantir a despesa no corrente exercício, conforme determina a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para contratação de pessoa física para prestação de serviços de consultoria técnica para acompanhamento de Contratos e Convênios junto ao Ministério da Integração Nacional com o objetivo de obtenção de recursos para intervenção de proteção do avanço do mar no litoral deste município, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Icapuí-CE, 05 de fevereiro de 2018.



Carmem Júlia da Costa
Secretário de Administração e Finanças

SETOR DE CONTABILIDADE PÚBLICA

INDICAÇÃO DE RECURSOS

As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas desta dispensa de licitação onerarão os recursos de dotação orçamentária própria e específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

08.01.15.122.0100.2.007 – Gerenciamento Administrativo da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Icapuí-CE, 06 de fevereiro de 2018.

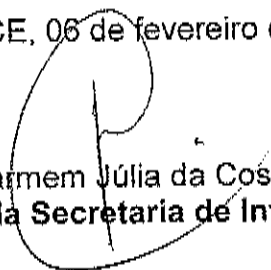


Janice da Silva Pereira
Coordenadora de Contabilidade

AUTORIZAÇÃO

Fica, o Presidente da Comissão de Licitação, autorizado a proceder abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, para a contratação de pessoa física para prestação de serviços de consultoria técnica para acompanhamento de Contratos e Convênios junto ao Ministério da Integração Nacional com o objetivo de obtenção de recursos para intervenção de proteção do avanço do mar no litoral deste município, na dotação orçamentária nº 08.01.15.122.0100.2.007, elemento de despesas: 3.3.90.35.00, com recursos próprio, nos termos do parágrafo único, do artigo 26 e inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Icapuí - CE, 06 de fevereiro de 2018.


Carmem Júlia da Costa
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento


DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2018.02.06.01

OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de consultoria técnica para acompanhamento de Contratos e Convênios junto ao Ministério da Integração Nacional com o objetivo de obtenção de recursos para intervenção de proteção do avanço do mar no litoral deste município.

AUTUAÇÃO

Aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2018, autuo o termo de abertura deste processo administrativo e demais documentos a ele anexados, que me foram entregues pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, do que para constar, lavro a presente autuação.

Eu, Edinaldo de Oliveira Pereira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que o escrevi e subscrevo.


Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação


TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

Tendo sido autorizado pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, resolveu instaurar a presente Dispensa de Licitação.

Pelo presente termo, fica aberta a Dispensa de Licitação nº 2018.02.06.01, destinada a contratação de pessoa física para prestação de serviços de consultoria técnica para acompanhamento de Contratos e Convênios junto ao Ministério da Integração Nacional com o objetivo de obtenção de recursos para intervenção de proteção do avanço do mar no litoral deste município.

O processo de dispensa será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no parágrafo único, do artigo 24, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

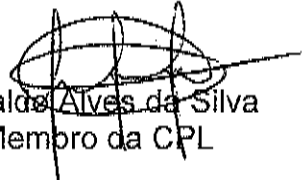
Icapuí-CE, 06 de fevereiro de 2018.



Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da CPL



Leidizu Braga da Costa Tertuliano
Membro da CPL



Elinaldo Alves da Silva
Membro da CPL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2018.02.06.01

DO FATO

À esta Comissão de Licitação foi encaminhada autorização para abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, subscrito pela Ordenadora de Despesa da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, através da qual solicita a contratação de pessoa física para prestação de serviços de consultoria técnica para acompanhamento de Contratos e Convênios junto ao Ministério da Integração Nacional com o objetivo de obtenção de recursos para intervenção de proteção do avanço do mar no litoral deste município.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação, para a contratação de pessoa física para prestação de serviços de consultoria técnica para acompanhamento de Contratos e Convênios junto ao Ministério da Integração Nacional com o objetivo de obtenção de recursos para intervenção de proteção do avanço do mar no litoral deste município, foram requisitadas propostas às Pessoas Físicas: Teresa Cristina Vieira Pires, Maurílio Aguiar Filho e Ismael Raimundo Lopes, cujos documentos seguem adiante apensados, as quais apresentaram os valores abaixo registrados:

Objeto	Teresa Cristina Vieira Pires	Maurílio Aguiar Filho	Ismael Raimundo Lopes
Prestação de serviços de consultoria técnica para acompanhamento de Contratos e Convênios junto ao Ministério da Integração Nacional com o objetivo de obtenção de recursos para intervenção de proteção do avanço do mar no litoral deste município.	6.000,00	7.500,00	7.200,00

Após análise das propostas ofertada, verificou-se que os valores encontra-se compatível com o interesse público, tendo esta Comissão de Licitação julgado como a mais vantajosa à Administração a proposta apresentada pela Sra. Teresa Cristina Vieira Pires, com valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa



10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior**, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

***Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites*, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais);

A Sra. Teresa Cristina Vieira Pires, ofereceu um valor abaixo do estimado nos artigos supracitados, sendo inferior aos 10% (dez por cento) do referido valor. A proposta perfaz um valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para os referidos serviços.

Nota-se que o valor da contratação é bem inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para aquisição dos produtos, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Levamos, também, em consideração, as peculiaridades do mercado, o perigo da demora, o princípio da finalidade e da eficiência administrativa.

DO AMPARO LEGAL

Inciso II do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, que prevê a dispensa a licitação para compras e serviços no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

.....
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do Inc. II do artigo anterior, e para as alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a

parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

DA CONCLUSÃO

Assim sendo, atendido o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, esta Comissão de Licitação, é de parecer pela contratação da Sra. Teresa Cristina Vieira Pires, através de Dispensa de Licitação, submetendo este expediente à apreciação da Ordenadora de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, para ratificação.

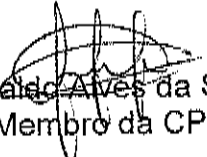
Icapuí-CE, 06 de fevereiro de 2018.



Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da CPL



Leidizu Braga da Costa Tertuliano
Membro da CPL



Elinaldo Alves da Silva
Membro da CPL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2016.02.29.01

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

CARMEM JÚLIA DA COSTA, Ordenadora de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento de Icapuí, Estado do Ceará, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98,

Considerando, a necessidade de realização de despesa pública, visando a promover as intervenções de reconstrução de diversos trechos da orla marítima afetada, justificamos.

A Sra. Teresa Cristina Vieira Pires, foi escolhida após análise minuciosa dos autos, onde restou comprovada a sua idoneidade, a sua aptidão para a execução do objeto, em preterição a qualquer outro. Uma vez que nesse caso concreto o cotejamento de propostas foi a que apresentou menor preço, além prontificar a realizar os serviços de imediato.

Icapuí - CE, 06 de fevereiro de 2018.


Carmem Júlia da Costa
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento

RATIFICAÇÃO

CARMEM JÚLIA DA COSTA, Ordenadora de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento de Icapuí, Estado do Ceará, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93,

RATIFICA a Dispensa de Licitação para a contratação direta da Sra. Teresa Cristina Vieira Pires, para a prestação de serviços de consultoria técnica para acompanhamento de Contratos e Convênios junto ao Ministério da Integração Nacional com o objetivo de obtenção de recursos para intervenção de proteção do avanço do mar no litoral deste município, com fundamento no parecer da Assessoria Jurídica e no artigo 24, inciso II da Lei federal nº 8.666/93.

Portanto, autorizo a contratação, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em favor da Sra. Teresa Cristina Vieira Pires, de acordo com sua proposta de preço considerada compatível com o preço de mercado, cujo pagamento far-se-á de acordo com a prestação dos serviços.

Icapuí-CE, 07 de fevereiro de 2018.



Carmem Júlia da Costa

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido da ratificação da dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de consultoria técnica para acompanhamento de Contratos e Convênios junto ao Ministério da Integração Nacional com o objetivo de obtenção de recursos para intervenção de proteção do avanço do mar no litoral deste município.

CONTRATADA: Teresa Cristina Vieira Pires.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2018.02.06.01.

Extrato de ratificação emitido pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento do Município de Icapuí.

Icapuí - CE, 07 de fevereiro de 2018.



Carmem Júlia da Costa

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento

OBSERVAÇÃO:

O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo da Prefeitura em data de 07/02/2018, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 – (96.0058484-5) – 1ª Turma.

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de ratificação da Dispensa de Licitação n.º 2018.02.06.01 para a contratação de pessoa física para prestação de serviços de consultoria técnica para acompanhamento de Contratos e Convênios junto ao Ministério da Integração Nacional com o objetivo de obtenção de recursos para intervenção de proteção do avanço do mar no litoral deste município, foi afixado no dia 07 de fevereiro de 2018, no flanelógrafo desta Municipalidade, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 07 de fevereiro de 2018.

Carmem Júlia da Costa
Ordenadora de Despesas da ~~Secretaria~~ de Infraestrutura e Saneamento

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/2018

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ICAPUÍ, ATRAVÉS DA
COM A
EMPRESA _____, PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida a Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de _____, neste ato representado por seu Secretário, Sr. _____, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa _____, com sede em _____, estado do _____, à Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representado(a) pelo(a) Sr(a). _____, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 2018.02.06.01, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2018.02.06.01, devidamente ratificado pela autoridade competente e na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa física para prestação de serviços de consultoria técnica para acompanhamento de Contratos e Convênios junto ao Ministério da Integração Nacional com o objetivo de obtenção de recursos para intervenção de proteção do avanço do mar no litoral deste município, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Descrição	Und	Quant	Vi. Unit	Vi. Total
01					
Valor Total					

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor do contrato importa no valor global de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - O presente contrato é irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O prazo de execução terá vigência a partir da data da assinatura do contrato, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - A fatura relativa aos serviços realizados, deverá ser apresentada ao Município Icapuí, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

6.2 - Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pela Secretaria de Infraestrutura e Saneamento de Icapuí, o pagamento será efetivado em favor da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.

6.3 - O pagamento será creditado em favor do contratado através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

7.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Realizar o(s) serviço(s), de acordo com a proposta apresentada;

8.2 - Os serviços, objetos deste **CONTRATO**, deverão ser executados pela **CONTRATADA** de acordo com as melhores técnicas de execução;

8.3 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

8.4 - Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

8.5 - Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

8.6 - Reparar ou substituir (nas mesmas características e condições exigidas) sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços, caso suas condições venham a comprometer a segurança dos usuários ou a boa qualidade dos serviços, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, seus prepostos, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato;

8.7 - Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento);



8.8 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71, da Lei Federal n.º 8.666/93;

8.9 - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Convite, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

9.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de prestar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5 - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco)** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 - As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco)** dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo **10 (dez)** dias de antecedência.

- 10.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização;
- 10.1.2 - o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 10.1.3 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 10.1.4 - o comprometimento reiterado de falta na sua execução;
- 10.1.5 - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 10.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.
- 10.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO

11.1 - O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 e dispensa nº 2018.02.06.01, que fica fazendo parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Município de Icapuí na dotação orçamentária da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento sob o nº 08.01.15.122.0100.2.007, elemento de despesas: 3.3.90.35.00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

13.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato no Flanelógrafo desta municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

15.1 - A prestação dos serviços de consultoria deverá se dar obedecendo às seguintes etapas:

15.1 - Primeira Etapa:

15.1.1 - Visitas técnicas ao Município (Contratante);

15.1.2 - Elaboração da documentação necessária aos encaminhamentos da proposição do município, inclusive o Plano de Trabalho, de modo a obter êxito quanto ao reconhecimento e aprovação do pleito.

15.2 - Segunda Etapa:

15.2.1 - Acompanhamento sistemático dos ajustes ao Plano de Trabalho (PT) até o efetivo empenho de recursos e autorizações de obras/ serviços.

15.3 - Terceira Etapa:

15.3.1 - Após aprovação do PT desenvolver todos os procedimentos necessários ao acompanhamento da execução dos serviços conforme PT aprovado, para encaminhamento de medições e elaboração de relatórios de acompanhamento do Contrato ou Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Icapuí, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí - CE, ---- de ----- de 2017.

Secretário

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

NOME:

CPF:

02. _____

NOME:

CPF:



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 052/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO COM
A SRA. TERESA CRISTINA VIEIRA PIRES,
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, Sra. Carmem Júlia da Costa, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e a Sra. Teresa Cristina Vieira Pires, com sede em Natal, estado do Rio Grande do Norte, na Rua Mipibu, 741 - AP 2001 - Residencial Gran Parc Pretropolis - Petropolis - Natal - RN, CEP: 59.020-250, inscrita no CPF sob o nº 486.481.407-49 e RG sob o nº. 3823859 - SSP-RJ, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 2018.02.06.01, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2018.02.06.01, devidamente ratificado pela autoridade competente e na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa física para prestação de serviços de consultoria técnica para acompanhamento de Contratos e Convênios junto ao Ministério da Integração Nacional com o objetivo de obtenção de recursos para intervenção de proteção do avanço do mar no litoral deste município, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Descrição	Und	Quant	VI. Unit	VI. Total
01	Visita "in-loco" para identificação das áreas atingidas e conhecimento do pleito junto ao Ministério da Integração Nacional; Análise de Viabilidade Técnica para alocação de recursos federais; Elaboração de documentação técnica para alocação de recursos;	Serviço	1	6.000,00	6.000,00

	<p>Acompanhamento de tramitação no Ente da União até a confirmação de empenho de recursos e contratação;</p> <p>Acompanhamento de tramitação após contratação de recursos;</p> <p>Acompanhamento dos serviços / Informativos técnicos junto ao Ente contratante.</p>				
Valor Total					6.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor do contrato importa no valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - O presente contrato é irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O prazo de execução terá vigência a partir da data da assinatura do contrato, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - A fatura relativa aos serviços realizados, deverá ser apresentada ao Município Icapuí, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

6.2 - Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pela Secretaria de Infraestrutura e Saneamento de Icapuí, o pagamento será efetivado em favor da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.

6.3 - O pagamento será creditado em favor do contratado através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

7.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Realizar o(s) serviço(s), de acordo com a proposta apresentada;

- 8.2 - Os serviços, objetos deste **CONTRATO**, deverão ser executados pela **CONTRATADA** de acordo com as melhores técnicas de execução;
- 8.3 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.
- 8.4 - Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 8.5 - Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 8.6 - Reparar ou substituir (nas mesmas características e condições exigidas) sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços, caso suas condições venham a comprometer a segurança dos usuários ou a boa qualidade dos serviços, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE**, seus prepostos, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato;
- 8.7 - Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento);
- 8.8 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 8.9 - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Convite, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

9.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de prestar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas

por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5 - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 - As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

10.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

10.1.2 - o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

10.1.3 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

10.1.4 - o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

10.1.5 - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

10.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

10.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO

11.1 - O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 e dispensa nº 2018.02.06.01, que fica fazendo parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Município de Icapuí na dotação orçamentária da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento sob o nº 08.01.15.122.0100.2.007, elemento de despesas: 3.3.90.35.00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

13.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato no Flanelógrafo desta

municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

15.1 - A prestação dos serviços de consultoria deverá se dar obedecendo às seguintes etapas:

15.1 - Primeira Etapa:

15.1.1 - Visitas técnicas ao Município (Contratante);

15.1.2 - Elaboração da documentação necessária aos encaminhamentos da proposição do município, inclusive o Plano de Trabalho, de modo a obter êxito quanto ao reconhecimento e aprovação do pleito.

15.2 - Segunda Etapa:

15.2.1 - Acompanhamento sistemático dos ajustes ao Plano de Trabalho (PT) até o efetivo empenho de recursos e autorizações de obras/ serviços.

15.3 - Terceira Etapa:

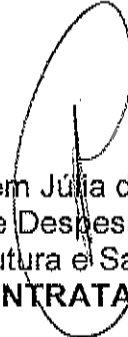
15.3.1 - Após aprovação do PT desenvolver todos os procedimentos necessários ao acompanhamento da execução dos serviços conforme PT aprovado, para encaminhamento de medições e elaboração de relatórios de acompanhamento do Contrato ou Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Icapuí, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

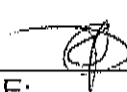
E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

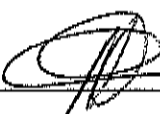
Icapuí - CE, 09 de fevereiro de 2018.


Carmem Júlia da Costa
Ordenadora de Despesas da Secretaria
Infraestrutura e Saneamento
CONTRATANTE


Teresa Cristina Vieira Pirés
CONTRATADA

Testemunhas:

01. 
NOME: _____
CPF: 170.666.863-96

02. 
NOME: _____
CPF: 020.367.823-80

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2018.02.06.01
- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO.

OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de consultoria técnica para acompanhamento de Contratos e Convênios junto ao Ministério da Integração Nacional com o objetivo de obtenção de recursos para intervenção de proteção do avanço do mar no litoral deste município, através da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento do Município de Icapuí.

CONTRATADA: Teresa Cristina Vieira Pires.

CONTRATANTE: Secretaria de Infraestrutura e Saneamento

ASSINA PELA CONTRATANTE: Carmem Júlia da Costa

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 180 (cento e oitenta) dias

ORIGEM DOS RECURSOS: Próprio

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01.15.122.0100.2.007

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.35.00

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de fevereiro de 2019

Icapuí - CE, 09 de fevereiro de 2018.


Carmem Júlia da Costa
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento

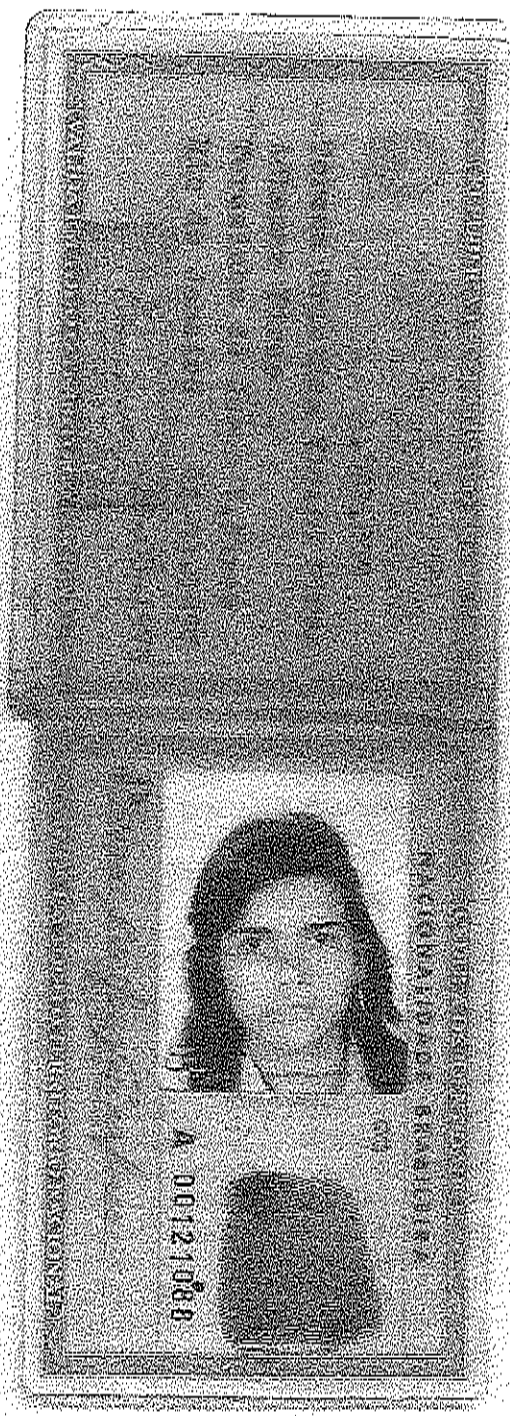
CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de contrato 052/2018 referente a Dispensa de Licitação n.º 2018.02.06.01 para a contratação de pessoa física para prestação de serviços de consultoria técnica para acompanhamento de Contratos e Convênios junto ao Ministério da Integração Nacional com o objetivo de obtenção de recursos para intervenção de proteção do avanço do mar no litoral deste município, foi afixado no dia 09 de fevereiro de 2019, no flanelógrafo desta Municipalidade, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 09 de fevereiro de 2018.


Carmem Júlia da Costa
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUI
CEARA
35/18
P





REPÚBLICA DE GUINEA-BISSAU

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

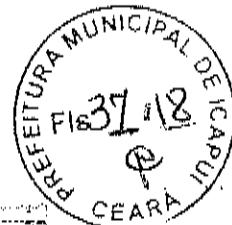
NOME TERESA CRISTINA VIEIRA PIRES	
REGISTRO DE CÓD. VOTADO W 3223995	SEX F
CPF 486.481.407-49	DATA DE NASCIMENTO 22/05/1957
TIPO DE ADENAR PIRES	
NOME DO PAI TERESINHA DE JESUS VIEIRA PIRES	
SEX F	ESTADO CIVIL C
DATA DE EMISSÃO 16/09/2013	VALIDADE 16/09/2065

VIA DA CRIAÇÃO
ou renovação biométrica
1003562369

ASSINATURA

LOCAL BOATEL, BN	DATA DE EMISSÃO 16/09/2014
54484487014 RN702045390	

1003562369



Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.458, de 26/04/02
 Companhia Energética do Rio Grande do Norte
 Rua Memex, 163, Bairro, Natal, Rio Grande do Norte - CEP 59026-230
 CNPJ 08.324.195/0001-91 | Ins. Est. 29099169-9 | www.cosern.com.br

DADOS DO CLIENTE
TERESA CRISTINA VIEIRA PIRES
 CPF 488 401 407-49

INFORMAÇÕES DA ENDEREÇO REGISTRADO
**RUA MIFIBU 741 AP-3001 RESIDENCIAL
 GRAN PARC PETROPOLIS**
**PETROPOLIS/AREA URBANA
 NATAL/RN
 59030-280**

TIPO DE SERVIÇO

B1 RESIDENCIAL
 RESIDENCIAL
 Monofásico

CONTA CONTRATO MÊSANO
7012142042 - 01/2018
 DATA DE VENCIMENTO DATA PRECATA PROVA/LEITURA
30/01/2018 - 22/02/2018
TOTAL A PAGAR (R\$) 134,48

Nº DA NOTA FISCAL	SERIE	EMISSÃO
001150355	UNICA	23/01/2018
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
23/01/2018	8800928356	2873474

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo (kWh)	225,0000000	0,55658558	115,04
Acósonos Externos VERMELHA			2,37
Contribuição Iluminação Pública			14,07
TOTAL DA FATURA			134,48

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA ANTERIOR	LEITURA ANTERIOR	DATA ATUAL	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
21666744	CAF	22-12-2017	274,00	22-01-2018	1.294,00	33	1,00000		300,00

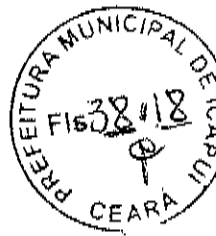
Mês/Ano kWh	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPÓSTO	Correção de Energia	R\$	%
JAN18 320					37,71	10,99%
FEV17 157					5,70	4,73%
MAR17 165					29,72	24,58%
ABR17 171					7,31	6,07%
MAY17 159					11,39	9,45%
JUN17 30					38,53	32,06%
JUL17 30						
AUG17 30						
SET17 30						
OCT17 30						
NOV17 30						
DEZ17 30						
JAN18						
Total					125,41	100%

AGB8 B553 6A08 F532 C07F 9747 7185 8852

O pagamento desta fatura deve ser efetuado em espécie, na data da leitura e somente em vigor a partir da data da leitura. Não é possível o cancelamento de faturas em vigor. Para mais informações, consulte o site www.cosern.com.br ou o telefone 0800-040000. Não é possível o cancelamento de faturas em vigor. Para mais informações, consulte o site www.cosern.com.br ou o telefone 0800-040000. Não é possível o cancelamento de faturas em vigor. Para mais informações, consulte o site www.cosern.com.br ou o telefone 0800-040000.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TERESA CRISTINA VIEIRA PIRES
CPF: 486.481.407-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:03:25 do dia 06/02/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/08/2018.

Código de controle da certidão: **21F8.5CBA.BE3F.BC0E**

Quaquer rasura ou emenda invalidará este documento.

loges
(770)
**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201800822540

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 486481407-49
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 08/02/18 ÀS 09:41:43
VÁLIDA ATÉ 09/04/2018

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br



**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 5379646
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**

Contribuinte: **TERESA CRISTINA VIEIRA PIRES DA SILVA**
CPF: **486.481.407-49**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvi2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em 07/02/2018 às 06:33:26 <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: 177.64.202.218.

Validade até 09/03/2018.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: TERESA CRISTINA VIEIRA PIRES

CPF: 486.481.407-49

Certidão n°: 144331684/2018

Expedição: 06/02/2018, às 19:00:35

Validade: 04/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que TERESA CRISTINA VIEIRA PIRES, inscrito(a) no CPF sob o n° 486.481.407-49, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

Página 1/1
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO

Nº 0000000426142



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Validade: 07/08/2018

CERTIFICAMOS que o Profissional TERESA CRISTINA VIEIRA PIRES encontra-se registrado neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que o Profissional não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR

INFORMAÇÕES DO REGISTRO

Nome: TERESA CRISTINA VIEIRA PIRES
Registro CAU: 16071-7
CPF: 486.481.407-49
Tipo de registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)
Situação de registro: ATIVO
Título(s):
- Arquiteto e Urbanista
Cursos anotados no SICCAU:
- Nenhum curso anotado.

ATRIBUIÇÕES

As atividades, atribuições e campos de atuação profissional são especificados no art. 2º da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

OBSERVAÇÕES

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válida em todo território nacional.



DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES ÉTICO-DISCIPLINARES

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 27 e 28, inciso II da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 3º, incisos I e V e 9º, incisos I e XLII do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 13, realizada nos dias 4 e 5 de dezembro de 2012, DECLARA que, até a presente data, não constam sanções ético-disciplinares transitadas em julgado aplicadas por infração ao art. 18 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e ao Código de Ética e Disciplina do CAU/BR, em nome do(a) arquiteto(a) e urbanista TERESA CRISTINA VIEIRA PIRES – Registro CAU nº 000016071-7

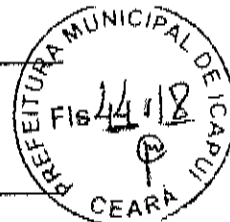
Data da emissão: 07/02/2018.

DAS INFRAÇÕES ÉTICAS

As infrações ético-disciplinares estão dispostas no art. 18 da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e no Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, Resolução nº 52 do CAU/BR.

OBSERVAÇÕES

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- DECLARAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) confido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válida em todo território nacional



Certidão Negativa do CADIN

Nº da Certidão: 38003	Código de Validação: 08290.98042.25335.32809	Observação: A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut
---------------------------------	--	--

Contribuinte

CPF/CNPJ: 486.481.407-49	Nome/Razão Social: TERESA CRISTINA VIEIRA PIRES SILVA
------------------------------------	---

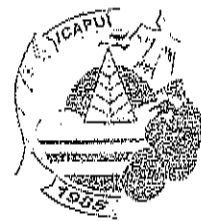
Certificamos que, a pessoa acima qualificada, não possui pendências ativas no Cadastro Municipal de Inadimplentes (CADIN), instituído pela lei 6.026 de 28 de dezembro de 2009 e regulamentada pelo Decreto 9.117 de 24 de junho de 2010.

Validade:

Esta certidão é válida somente para esta data, conforme Artigo 4º e Parágrafo Único do Decreto 9.117.

Local e Data de Expedição:

Natal (RN), 08/02/2018 às 12:55:18



Secretaria de
Administração
e Finanças

Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida

PORTARIA Nº 492/2017

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Administração e Finanças da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Icapuí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II da Lei Municipal de nº 094/92 de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

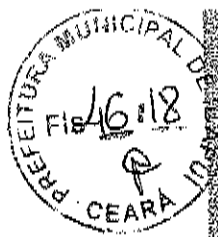
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **CARMEM JÚLIA DA COSTA** portadora do RG nº 2007010058492 SSP-CE e do CPF nº 040.295.063-13 4 para ocupar o cargo de Secretária de Administração e Finanças da Estrutura Organizacional da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Icapuí.

Art. 2º - A posse da Secretária Municipal de Administração e Finanças do Município de Icapuí – CE se dará automaticamente no dia 01 de outubro de 2017, ficando a mesma, a partir desta data, com as prerrogativas, os direitos e os deveres do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO: No ato de posse, a declaração de bens será prestada pela Secretária Municipal de Administração e Finanças do Município de Icapuí-CE e será arquivada em sua pasta funcional.

Art. 3º - Qualquer ação, sem a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, será Nulo de Pleno Direito e as despesas correrão por conta de quem autorizou.




Secretaria de
Administração
e Finanças

Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 02 (dois) dias do mês de outubro de 2017.



Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.



Secretaria de
Administração
e Finanças

Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida

PORTARIA Nº. 002/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 77º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí, composta pelos seguintes membros:

Presidente: o Sr. EDINARDO DE OLIVEIRA PEREIRA, portador de CPF nº. 464.143.803-00;

1º Membro: a Sra. LEIDIZU BRAGA DA COSTA TERTULIANO, portadora do CPF nº. 895.086.613-72;

2º Membro: o Sr. ELINALDO ALVES DA SILVA, portador do CPF nº. 787.470.663-34.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2018.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.